



## RESOLUÇÃO CA Nº 049/2012

Fixa os valores das refeições servidas pelo Restaurante Universitário.

CONSIDERANDO a necessidade de reajustes dos valores das refeições do Restaurante Universitário;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão, nomeada pela Portaria nº 736/2012 de 17/02/2012, com a finalidade em proceder estudos e apresentar sugestões e propostas referente ao valor das refeições servidas pelo Restaurante Universitário da UEL.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução CA nº 22/2004, que regulamenta os serviços prestados pelo Restaurante Universitário;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo 2128/2012;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os valores das refeições praticados pelo Restaurante Universitário e suas categorias passam a ser os constantes do Anexo I:

Parágrafo único. Os discentes e servidores (docentes e técnicos) que atuarem como prestadores de serviço voluntário interno se submeterão aos valores das refeições referentes à categoria de origem.

Art. 2º Fica a Direção do SEBEC – Serviço de Bem Estar à Comunidade, autorizada a deliberar sobre casos omissos desta Resolução, desde que a solicitação seja de atividade promovida pela Universidade e obedecido o limite de preço mínimo cobrado do servidor com salário superior a 6,94 MSUEL por refeição.

Parágrafo único. As demais solicitações devem ser encaminhadas à Administração Superior para deliberações pertinentes.

Art. 3º Os valores fixados no Anexo I desta Resolução serão reajustados anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste aplicado na data base dos servidores no ano anterior ou o índice de custos apurados pela Administração da UEL.

§ 1º Os valores finais serão arredondados na última casa (centavos) para facilitar a disponibilidade de troco (de 0,01 a 0,05 para 0,00; de 0,06 a 0,09 para 0,10).

- § 2º Caberá ao SEBEC com antecedência mínima de 60 dias do término do ano em curso, solicitar o reajuste dos valores constantes no Anexo I desta resolução.
- § 3º A solicitação de reajuste de valores deverá ser submetida a PROPLAN, para que efetue os cálculos necessários para posterior encaminhamentos para aprovação deste Conselho de Administração.
- Art. 4º Todos os atendimentos das categorias fixadas nesta Resolução, deverão submeter-se aos critérios estabelecidos pela Resolução CA nº 22/2004.
- Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2013, revogadas naquela data as disposições em contrário, em especial, a Resolução CA nº 095/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de maio de 2012.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno  
Reitora

## ANEXO I

<b>GRUPO I</b>	
<b><i>Categoria de Comensais</i></b>	<b><i>Valor em R\$</i></b>
Alunos da Moradia Estudantil	0,90
Servidores com salário fixo até 2,60 MSUEL	1,30
Servidores com salário fixo de 2,60 a 3,47 MSUEL	1,70
Servidores com salário fixo de 3,47 a 4,34 MSUEL	2,20
Servidores com salário fixo de 4,34 a 5,21 MSUEL	2,70
Demais Alunos (Graduação e Pós-Graduação)	2,70
Servidores com salário fixo de 5,21 a 6,94 MSUEL	3,60
Servidores com salário fixo superior a 6,94 MSUEL	4,60
<b>GRUPO II</b>	
Usuários com atividade na Instituição como: colaborador, pesquisador visitante, membro de projetos institucionais, servidores públicos a serviço na Instituição, professores sênior	4,60
Participantes de Eventos relacionados a UEL:	
. Alunos	4,60
. Outros	6,00
Prestadores de Serviços Voluntários (comunidade externa)	1,30
Alunos do Colégio de Aplicação - Campus (filhos de servidores da UEL)** Bolsistas IC Junior	1,30
Crianças Visitantes:	
De 5 a 14 anos	4,60
Adolescente Aprendiz	1,30
Servidores de outras instituições a disposição da UEL	4,60
Categoria Visitante	6,00

\* MSUEL – Menor salário da UEL –

\*\* Os servidores que tenham filhos que estudam no Colégio de Aplicação do Campus, interessados nesta situação devem protocolar processo no SEBEC

